

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ nº 50.479.122/0001-80

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
BTG PACTUAL LOGCP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** (“Administrador”), instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administrador do **BTG PACTUAL LOGCP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.479.122/0001-80 (“Fundo”);

RESOLVE:

- (i) Aprovar a 2ª (segunda) emissão e distribuição pública primária de, inicialmente, até 37.383.178 (trinta e sete milhões, trezentas e oitenta e três mil, cento e setenta e oito) cotas do Fundo, nominativas e escriturais, em série e classe únicas (“Novas Cotas”), sendo que a quantidade de Novas Cotas poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ou do Preço de Subscrição Atualizado (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), ou aumentada em razão da distribuição das Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos do Suplemento na forma constante no Anexo I a este ato, e conforme características abaixo (“Segunda Emissão”):
- (a) As Novas Cotas da Segunda Emissão serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático e regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observadas as características indicadas no Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da oferta (“Oferta”);
- (b) A Oferta consistirá na distribuição pública de, inicialmente, até 37.383.178 (trinta e sete milhões, trezentas e oitenta e três mil, cento e setenta e oito) Novas Cotas, sendo que a quantidade de Novas Cotas poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial ou do Preço de Subscrição Atualizado, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, ou aumentada em razão da distribuição das Novas Cotas Adicionais, com preço de emissão de R\$10,31 (dez reais e trinta e um centavos) cada, fixado inicialmente com base no valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas, nos termos do artigo 16, §2º, alínea (a), item (i), do Regulamento (“Preço de Emissão”), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido).
- (c) Será devida pelos Investidores (conforme abaixo definidos) (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, conforme abaixo definido), adicionalmente ao Preço de Emissão das Novas Cotas, taxa em montante

equivalente a 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento) do Preço de Emissão ou do Preço de Emissão Atualizado (conforme abaixo definido), conforme o caso, totalizando o valor de R\$0,39 (trinta e nove centavos) por Nova Cota ("Custo Unitário de Distribuição"), cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento da comissão de coordenação e estruturação, comissão de distribuição e comissão de incentivo. Os honorários de advogados externos, taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("**B3**"), custos com registros cartoriais, se for o caso, e custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (*roadshow*) serão arcadas pelo Fundo, assim como outras despesas inerentes à Oferta e que sejam encargos permitidos ao Fundo. Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição, serão revertidos em benefício do patrimônio do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelo Custo Unitário de Distribuição e que não sejam encargos permitidos ao Fundo, nos termos do art. 117 da parte geral e do art. 42 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, serão de responsabilidade do Gestor. Dessa forma, o preço de subscrição e integralização será de R\$10,70 (dez reais e setenta centavos), correspondente ao Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição ("Preço de Subscrição"), perfazendo o valor total de, inicialmente, até R\$400.000.004,60 (quatrocentos milhões e quatro reais e sessenta centavos) ("Valor Total da Emissão"), podendo o Valor Total da Emissão ser aumentado em razão da distribuição das Novas Cotas Adicionais ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta ou do Preço de Subscrição Atualizado;

- (d) O Preço de Subscrição poderá ser atualizado e informado aos Cotistas e aos potenciais Investidores, a critério do Administrador e do Gestor, em conjunto, através de fato relevante divulgado até 18 de março de 2024 ("Fato Relevante de Atualização de Preço"), pelo preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de preço, limitado a uma variação negativa de até 5% (cinco por cento), sem que haja alteração na quantidade de Novas Cotas objeto da Segunda Emissão ("Preço de Emissão Atualizado"), acrescido do Custo Unitário de Distribuição atualizado (i.e., taxa equivalente a 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão Atualizado) ("Preço de Subscrição Atualizado");
- (e) Os recursos líquidos da Segunda Emissão, incluindo os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas Adicionais serão 100% (cem por cento) destinados à aquisição de Ativos Imobiliários e/ou Outros Ativos (conforme definidos no Regulamento), de forma ativa e discricionária pelo Gestor, em observância à Política de Investimento descrita no Regulamento;
- (f) É assegurado aos Cotistas do Fundo que possuam Novas Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, na proporção do número de cotas de emissão do Fundo que possuírem, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,74766356000, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas integralizadas e detidas por cada

Cotista (“Direito de Preferência”), sendo que a quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo);

- (g)** Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.
- (h)** Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), observado, em qualquer caso, o Valor Total da Emissão. Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência, observado que até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e junto ao Escriturador e não perante o Coordenador Líder (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: **(i)** o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e **(ii)** deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador;
- (i)** Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência;
- (j)** O Fundo poderá, por meio do Administrador, em comum acordo com o Gestor, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertada, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R\$99.999.995,80 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), considerando o Preço de Subscrição, ou o valor equivalente considerando o Preço de Subscrição Atualizado, correspondente a 9.345.794 (nove milhões, trezentas e quarenta e cinco mil, setecentas e noventa e quatro) Novas Cotas (“Novas Cotas Adicionais”), a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta;
- (k)** Não haverá lote suplementar de Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;
- (l)** Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da

Oferta, desde que captados, no mínimo, R\$30.000.007,30 (trinta milhões e sete reais e trinta centavos), considerando o Preço de Subscrição, equivalente a 2.803.739 (duas milhões, oitocentas e três mil e setecentas e trinta e nove) Novas Cotas (“Montante Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Novas Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Segunda Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador;

- (m) No âmbito da Oferta, cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá subscrever, ao menos, 1 (uma) Nova Cota, em valor equivalente a R\$10,70 (dez reais e setenta centavos), considerando o Preço de Subscrição, observada, ainda, a colocação de Novas Cotas equivalente, ao menos, ao Montante Mínimo da Oferta;
 - (n) A Oferta será destinada a investidores profissionais e investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores”).
- (ii) Aprovar a contratação do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, para o exercício das atividades de distribuição das Novas Cotas da Segunda Emissão, na condição de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”), o qual fica autorizado a contratar outras instituições para participar da Oferta.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado digitalmente, em via única.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
BTG PACTUAL LOGCP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Anexo I

**Suplemento referente à 2ª (Segunda) Emissão e Oferta de Cotas do BTG PACTUAL
LOGCP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas do Fundo (“Segunda Emissão”) e Oferta de Novas Cotas da Segunda Emissão	
Montante Mínimo e Valor Total da Emissão	No mínimo, R\$30.000.007,30 (trinta milhões e sete reais e trinta centavos), equivalente a 2.803.739 (duas milhões, oitocentas e três mil, setecentas e trinta e nove) Novas Cotas considerando o Preço de Subscrição. No máximo, R\$400.000.004,60 (quatrocentos milhões e quatro reais e sessenta centavos), equivalente a 37.383.178 (trinta e sete milhões, trezentas e oitenta e três mil, cento e setenta e oito) Novas Cotas, o qual poderá ser aumentado em razão da distribuição das Novas Cotas Adicionais, ou diminuído em razão da Distribuição Parical, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, ou do Preço de Subscrição Atualizado.
Quantidade Total de Novas Cotas	Inicialmente, até 37.383.178 (trinta e sete milhões, trezentas e oitenta e três mil, cento e setenta e oito) Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas Adicionais.
Lote Adicional	Até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das Novas Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme o permitido pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R\$99.999.995,80 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), considerando o Preço de Subscrição ou o valor equivalente considerando o Preço de Subscrição Atualizado, equivalente a 9.345.794 (nove milhões, trezentas e quarenta e cinco mil, setecentas e noventa e quatro) Novas Cotas.
Preço de Subscrição	R\$10,70 (dez reais e setenta centavos) por Nova Cota da Segunda Emissão considerando o Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição. O Preço de Subscrição poderá ser atualizado e informado aos Cotistas e aos potenciais Investidores, a critério do Administrador e do Gestor, em conjunto, através do Fato Relevante de Atualização de Preço, a ser divulgado até 18 de março de 2024, pelo preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, limitado a uma variação negativa de até 5% (cinco por cento), sem que haja alteração na quantidade de Novas Cotas objeto da Segunda

	Emissão (“ <u>Preço de Emissão Atualizado</u> ”), acrescido do Custo Unitário de Distribuição atualizado (i.e., taxa equivalente a 3,78%(três inteiros e setenta e oito centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão Atualizado) (“ <u>Preço de Subscrição Atualizado</u> ”).
Subscrição das Novas Cotas	<p>Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada (“<u>Resolução CVM 27</u>”), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização das Novas Cotas subscritas, sendo a subscrição das Novas Cotas formalizada por meio do sistema de registro da B3. O formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Novas Cotas ofertadas, firmado por cada Investidor e/ou Cotista, inclusive Pessoas Vinculadas (“<u>Pedido de Subscrição</u>”) a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e/ou Cotistas e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.</p> <p>Os Investidores que tiverem seus Pedidos de Subscrição alocados deverão assinar, ainda, Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco.</p> <p>No âmbito da Oferta, cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá subscrever, ao menos, 1 (uma) Nova Cota, em valor equivalente a R\$10,70 (dez reais e setenta centavos), considerando o Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição, observada, ainda, a colocação de Novas Cotas equivalente, ao menos, ao Montante Mínimo da Oferta.</p>
Forma de colocação das Novas Cotas	As Novas Cotas da Segunda Emissão serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático e regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 e regulamentação aplicável. As Novas Cotas serão admitidas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3.
Integralização das Novas Cotas	As Novas Cotas serão integralizadas à vista pelo Preço de Subscrição ou pelo Preço de Subscrição Atualizado, conforme o caso, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada

	um dos Investidores e/ou dos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que subscrever – observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.
Público-Alvo	A Oferta será destinada a investidores profissionais e investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
Destinação de Recursos	Os recursos líquidos da Segunda Emissão, incluindo os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas Adicionais serão 100% (cem por cento) destinados à aquisição de Ativos Imobiliários e/ou Outros Ativos (conforme definidos no Regulamento), de forma ativa e discricionária pelo Gestor, em observância à Política de Investimento descrita no Regulamento.
Período de Colocação	O período de colocação das Novas Cotas terá início no 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160, e encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta dias) da data de divulgação do Anúncio de Início ou, anteriormente, na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.
Coordenador Líder	BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.